



Processo nº 15.347-8/2019
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
Advogados Atil Marques do Amaral
Rony de Abreu Munhoz (OAB/MT 11.972)
Andressa Santana da Silva Munhoz (OAB/MT 21.788)
Assunto Representação de Natureza Interna
Recurso Ordinário - 42.396-3/2021
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 209/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.347-8/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.065/2021 do Ministério Público de Contas, em conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário (Id. 42.396-3/2021) interposto por Atil Marques, em face do Acórdão nº 581/2020 - Plenário Virtual; **mantendo-se** inalterados os termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente



CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas